



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

AMIGO

APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 1748/99

DE 11 DE MARÇO DE 1999.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1748
de 11 de 03 de 99
Gsa., 11 de 03 de 99


Maria José do Carmo Souza
Assessoria Técnica

**“ACRESCENTA O EXERCÍCIO DE 1998,
AO CABEÇALHO DA LEI 1.697/98, E DÁ
NOVA REDAÇÃO AOS ART. 1º,
PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 2º E ART. 3º
DA MESMA LEI”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA,
ESTADO DE GOIÁS, APROVOU, e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica prorrogado até dia 26 de fevereiro do corrente ano de 1999, o prazo para pagamento sem multa e juros, dos débitos relativos aos exercícios de 1993, 1994, 1995, 1996, 1997 e 1998, referentes ao ITU, IPTU, TAXAS DE LICENÇA e ISS;

Parágrafo Único - Fica prorrogado até a data estabelecida neste artigo, o prazo para o pagamento à vista, do ITU E IPTU de 1999 com uma deflação de 20%(vinte por cento) no valor venal do imóvel e mais 15%(quinze por cento) de desconto no imposto.

Art. 2º - Para os exercícios financeiros de 1995 e 1996 e 1997, além dos benefícios relacionados no art. 1º desta Lei, ficam concedidos descontos de 60%(sessenta por cento) para os débitos vencidos em 1995, 20% (vinte por cento) para os vencidos em 1996 e mais 20%(vinte por cento) para o valor venal do imóvel; e de 15%(quinze por cento), para os vencidos em 1997 e 1998;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

Art. 3º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, parcelar estes prazos, inclusive os subsequentes, por Decreto, obedecidas as conveniências da Administração;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 1999;

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, aos onze dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e nove (11-03-99).

Helio Antonio de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL

Helio Antonio de Sousa
Prefeito Municipal